DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6667/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11977/2013
PROTOCOLO	:	1430787
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE MARACAJU-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 81/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	:	WALDIR ELICKER – ME
VALOR	:	R$ 95.648,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade na formalização do Contrato Administrativo n. 81/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa Waldir Elicker - ME, e dos 1º e 2º Termos Aditivos, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como regular por esta Corte de Contas, via Decisão Singular DSG – G.ODJ – 5519/2015, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 11965/2013.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atender 140 (cento e quarenta) dias letivos do calendário escolar de 2013, no valor de R$ 95.648,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais), com prazo de vigência a partir de 14 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 23570/2016, manifestaram-se pela regularidade da formalização do contrato, da execução contratual, bem como da formalização dos termos aditivos.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 12982/2018, opinando pela regularidade da formalização do contrato, de seus termos aditivos e da correspondente execução financeira.

DA DECISÃO

Analisados os documentos comprobatórios que instruem os autos, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O teor do contrato estabeleceu devidamente as condições para a sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em observância à referida Lei n. 8.666/93.

Observa-se a formalização de 2 (dois) termos aditivos, que objetivaram um acréscimo no valor contratual e a prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, respeitados os limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi comprovada por meio das notas de empenho, dos comprovantes de pagamento e notas fiscais, demonstrando a liquidação e equivalência dos estágios da despesa no valor contratado.

Valor empenhado: R$ 104.048,00

Comprovantes de pagamento: R$ 104.048,00

Notas fiscais: R$ 104.048,00

Restou demonstrado, portanto, que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** na formalização do Contrato Administrativo n. 81/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa Waldir Elicker - ME, dos 1º e 2º Termos Aditivos e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss